

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qtkicxmr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/09/2024 Projeto de lei nº 1521/2024 Protocolo nº 8254/2024 Processo nº 2358/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Política Estadual do Hidrogênio Renovável e do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Política Estadual do Hidrogênio Renovável e do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando fomentar o desenvolvimento sustentável, a inovação tecnológica e a transição energética para uma economia de baixo carbono.

Art. 2º A Política Estadual do Hidrogênio Renovável e do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono tem como objetivos:

- I - Promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) em tecnologias de produção, armazenamento, distribuição e uso do hidrogênio renovável e de baixa emissão de carbono;
- II - Fomentar a produção e o consumo de hidrogênio renovável, proveniente de fontes energéticas limpas e sustentáveis, e de hidrogênio de baixa emissão de carbono;
- III - Estimular a criação de um mercado estadual para o hidrogênio renovável e de baixa emissão de carbono, com vistas à competitividade e ao desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - Incentivar a transição energética no Estado de Mato Grosso, promovendo a substituição progressiva de combustíveis fósseis por fontes de energia de menor impacto ambiental;
- V - Estabelecer parcerias e cooperações entre o setor público, o setor privado, instituições de ensino e pesquisa, e organizações não governamentais para a implementação das ações previstas nesta política;
- VI - Contribuir para o cumprimento das metas nacionais e internacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa, em consonância com os compromissos do Brasil no Acordo de Paris;
- VII - Promover a conscientização pública sobre os benefícios ambientais, econômicos e sociais do hidrogênio renovável e de baixa emissão de carbono.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Hidrogênio Renovável: o hidrogênio produzido a partir de fontes de energia renováveis, tais como eólica, solar, biomassa, hidrelétrica, entre outras que sejam sustentáveis e não causem emissões significativas de gases de efeito estufa.

II - Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono: o hidrogênio produzido com tecnologias que resultem em emissões significativamente reduzidas de gases de efeito estufa, mesmo que não sejam totalmente isentas de carbono, comparado aos métodos tradicionais de produção.

Art. 4º O Estado de Mato Grosso poderá adotar as seguintes medidas para promover a Política Estadual do Hidrogênio Renovável e do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono:

I - Concessão de incentivos fiscais e financeiros para empresas e instituições que investirem em P&D&I, produção e uso do hidrogênio renovável e de baixa emissão de carbono;

II - Criação de programas de capacitação e formação de mão de obra qualificada para atuar nas diversas etapas da cadeia produtiva do hidrogênio;

III - Implementação de projetos-piloto de hidrogênio em setores estratégicos, como transporte, indústria e geração de energia elétrica;

IV - Desenvolvimento de infraestrutura adequada para a produção, armazenamento e distribuição do hidrogênio, incluindo a criação de polos de hidrogênio no Estado;

V - Apoio a iniciativas de cooperação internacional em projetos de hidrogênio, visando a troca de conhecimento e a atração de investimentos.

Art. 5º A execução da Política Estadual do Hidrogênio Renovável e do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono será coordenada por um comitê interinstitucional, composto por representantes das secretarias estaduais responsáveis pelas áreas de energia, meio ambiente, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, entre outras.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da Política Estadual do Hidrogênio Renovável e do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono no Estado de Mato Grosso fundamenta-se na necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia de baixo carbono, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e as legislações correlatas. A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Brasil, como signatário do Acordo de Paris, comprometeu-se a adotar medidas para a redução das emissões de gases de efeito estufa, o que inclui a promoção de tecnologias limpas e energias renováveis.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Nesse contexto, o hidrogênio surge como uma alternativa promissora para a diversificação da matriz energética e a redução das emissões de carbono, sendo capaz de desempenhar um papel crucial na descarbonização de setores estratégicos da economia.

O hidrogênio renovável, obtido a partir de fontes energéticas limpas, e o hidrogênio de baixa emissão de carbono, produzido com tecnologias avançadas que minimizam a emissão de gases poluentes, oferecem oportunidades significativas para a inovação e o desenvolvimento econômico sustentável no Estado de Mato Grosso. A implementação desta política irá posicionar o estado como um protagonista na agenda de transição energética e sustentabilidade, atraindo investimentos, gerando empregos qualificados e contribuindo para o cumprimento das metas ambientais nacionais e internacionais.

A Lei Estadual nº 10.527/2017, que institui a Política Estadual sobre Mudança Climática, já estabelece diretrizes para a promoção de energias renováveis e a redução de emissões de gases de efeito estufa no Estado de Mato Grosso. A presente proposta complementa essa legislação, focando especificamente no potencial do hidrogênio como vetor energético, e busca criar um ambiente propício para o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono no estado.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para que Mato Grosso avance na direção de uma economia sustentável, inovadora e alinhada com os desafios globais de combate às mudanças climáticas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Setembro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual